



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 509202423588095

Nome original: Documento_56dd835.pdf

Data: 03/06/2024 11:26:03

Remetente:

Renata Lorentz Santana

VARA DO TRABALHO DE CAMPO LARGO

TRT 9ª Região

Documento: assinado.

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para providências.

Assunto: Carta Precatória 0000618-80.2023.5.09.0965 Para prosseguimento n.n0001181-62.2019.5.

09.0594



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CAMPO LARGO
ATOrd 0001181-62.2019.5.09.0594
RECLAMANTE: JOYCE DOBJENSKI
RECLAMADO: JOSE APARECIDO ALVES MOREIRA E OUTROS (1)

"Conciliar também é realizar justiça"

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho desta Vara, em razão do requerimento ID 6fd6bd9.

Débora Giovana B. Oliveira - Diretora de Secretaria

DESPACHO

1. O exequente requer no id. 6fd6bd9 a alienação do bem penhorado por iniciativa particular.
2. Defiro o requerimento do(a) exequente para a venda direta do bem penhorado, pelo prazo e por profissional que o Juízo deprecado definir (CLT, art. 888, § 3º; CPC, art. 880), os honorários serão de 5% (cinco por cento) do valor da venda deferida e serão suportados pelo adquirente. As despesas com depósito, transporte e retirada dos bens também ficarão a cargo do adquirente.
3. Deverá o Sr. Leiloeiro dar ampla publicidade da venda direta, através de edital em jornal de grande circulação local e/ou estadual e/ou nacional, bem como em sites na internet, podendo ainda adotar outros meios de divulgação que entender pertinentes, buscando ampliar o número de potenciais interessados. Na divulgação, deverá o Sr. Leiloeiro fazer constar as características do bem, o valor e as condições de venda, sendo de 75% do valor da avaliação para pagamento a vista, de 85% do valor da avaliação para pagamento em até 10 parcelas, com entrada de no mínimo 50% do valor, ou de 90% do valor da avaliação para pagamento em até 20 parcelas, com entrada de no mínimo 60% do valor. As parcelas propostas serão atualizadas pelo INPC ou por outro índice que venha substituí-lo. O parcelamento será garantido por caução idônea, quando se tratar de bens móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. Na ausência de caução, o bem móvel somente será entregue ao adquirente após a quitação do parcelamento.

4. Serão observadas as disposições definidas nos §§ 4º, 5º, 7º e 8º do artigo 895 do CPC, bem como os artigos 897 e 898 do CPC.
5. Salvo para o caso em que houver proposta de pagamento a vista do valor integral da avaliação, situação em que a venda poderá ser imediatamente aceita pelo sr. Leiloeiro e informada ao juízo, deverá o Sr. Leiloeiro, ao longo dos dias fixados para a venda, formalizar as propostas apresentadas pelos interessados, ainda que diversa das condições acima fixadas, para encaminhamento ao juízo ao final do prazo, para análise.
6. Havendo PAGAMENTO DA EXECUÇÃO ou CONCILIAÇÃO, a venda direta somente será suspensa mediante a comprovação de pagamento de TODOS os débitos cotados nos autos, inclusive aquelas realizadas pelo senhor Leiloeiro.
7. Sirva-se o presente despacho de Ofício ao Juízo deprecado (3ª Vara do Trabalho de São José dos Pinhais-PR) para o prosseguimento da carta precatória 0000618-80.2023.5.09.0965 com a tentativa de alienação por iniciativa particular, na forma requerida pelo exequente. Encaminhe-se cópia da petição id. 6fd6bd9.

CAMPO LARGO/PR, 29 de maio de 2024.

PEDRO CELSO CARMONA
Juiz Titular de Vara do Trabalho



Assinado eletronicamente por: PEDRO CELSO CARMONA - Juntado em: 29/05/2024 15:32:04 - 56dd835
<https://pje.trt9.jus.br/pjekz/validacao/24052012143179800000130836410?instancia=1>
Número do processo: 0001181-62.2019.5.09.0594
Número do documento: 24052012143179800000130836410